



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 826

SÚMULA:- Autoriza a celebração de convênio com a Guarda Urbana de Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Guarda Urbana de Paraná, Divisão desta cidade, destinada a colocar à disposição de Serviço de Trânsito local dois - (2) elementos, pelo menos, de sua corporação.

Artigo 2º - A Guarda Urbana de Paraná perceberá, por cada elemento colocado à disposição, a remuneração mensal de NC\$... 200,00 (duzentos cruzeiros novos), obrigando-se ao pagamento de - todas as obrigações sociais vigentes.

Artigo 3º - Fica aberto o crédito especial de NC\$..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta de - excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado às despesas de execução desta lei.

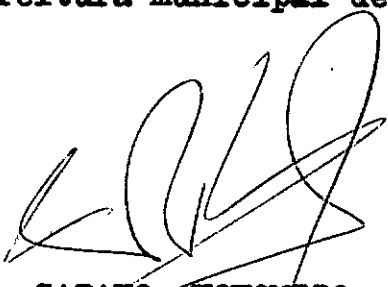
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 14 de maio de 1.969.


BORENZ FRIEDMANN

Secretário

D/APTO.


SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

